



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 038/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.293 de 11 de Abril de 2023 que dispõe sobre “**Revogação das leis n.ºs. 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica**”.

1. Relatório e Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica sobre a revogação das Leis n.ºs. 712/81 e 1628/2009 sendo que as quais foram julgadas pelos nossos tribunais superiores.

De autoria do Executivo Municipal o PL 1293/2023 devem ser votados e revogados sendo que a própria Justificativa dos PLS tem suas fundamentações jurídicas.

Assim sendo compete ao Executivo Municipal o pedido de revogação o qual passará ao Plenário desta Casa Legislativa para o crivo de Vossa Excelências. Nesse sentido “A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos municípios instituir referida taxa”. Tal entendimento da mais alta corte do país prejudica a manutenção da taxa em questão em nosso município”.

No mesmo diapasão “o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem colocado óbices à implementação da taxa em questão. Consideramos ainda o posicionamento da Procuradoria Geral do Município acerca do tema para o oferecimento da presente propositura”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Desta forma, a exemplo de outros projetos já apresentados e votados por esta casa, os presentes Projetos de Lei devem ser revogados.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminhando as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de Abril de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7Z5SM0KXF9YA8X25>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7Z5S-M0KX-F9YA-8X25

